



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 012/2026

Chamada Pública nº 002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Muller, 1075- Centro, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito Municipal, Vilson Altmann, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda com abertura dos envelopes marcado para as **09:00 horas do dia 03 de abril de 2026** na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento de Santo Antônio do Planalto, sito na Av. Jorge Muller, nº 1075, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				*Preço de aquisição	
1	ABOBRINHA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA,	Kg	80	7,26	580,80

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. PROCEDENTE DE COLHEITA RECENTE.				
2	ALFACE POR UNIDADE, VERDE, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM MACHUCADOS, RUPTURAS E ESTRAGADAS, NÃO PODERÁ ESTAR MURCHA, NEM POSSUIR SUGIDADES, TERRA, OU BICHOS, ISENTA DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA, UM PÉ MÉDIO COM APROXIMADAMENTE 15 FOLHAS. ENTREGUE EM CAIXA PLÁSTICA RETORNÁVEL ADEQUADA, LIMPA, EXCLUSIVA PARA ESTE FIM, COM AS QUANTIDADES SEPARADAS PARA CADA ESCOLA CONFORME CRONOGRAMA.	Pé tamanho médio	180	5,11	919,80
3	ALHO DE CABEÇA COLONIAL Alho colonial de cabeça, primeira qualidade, livre de sujidades, danos mecânicos, fisiológicos pragas e doenças.	Kg	10	37,58	375,80
4	BATATA DOCE Batata doce, primeira qualidade, deve apresentar característica bem formada, livre de sujidades, danos mecânicos e fisiológicos, pragas e	Kg	130	7,45	968,50

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	doenças estando sadia para o consumo. Entregue conforme o cronograma da alimentação escolar.				
5	BATATA INGLESA Batata inglesa, primeira qualidade, deve apresentar característica bem formada, livre de sujidades, danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças estando sadia para o consumo. Entregue conforme o cronograma da alimentação escolar	Kg	400	5,63	2.252,00
6	BETERRABA Beterraba, primeira qualidade, deve apresentar característica bem formada, livre de sujidades, danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças estando sadia para o consumo. Entregue conforme o cronograma da alimentação escolar.	Kg	160	9,34	1.494,40
7	BOLACHA CASEIRA 1ª qualidade, íntegras. Variedades diversas, pacotes de 1 kg, contendo as informações nutricionais.	Kg	200	32,83	6.566,00
8	BRÓCOLIS Tamanho médio, de 1º qualidade. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇ O	100	8,63	863,00
9	CEBOLA . Cebola branca, tamanho uniforme, íntegra, sem partes moles e brotos, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, coloração uniforme, em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	180	8,46	1.522,80

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10	CENOURA Cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g a 200g, sem rama, sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	130	6,55	851,50
11	Chuchu - Produto in natura, unidades de tamanho médio, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, sem as folhas.	Kg	140	5,69	796,60
12	COUVE - Couve folha, folhas limpas, frescas e íntegras, de 1ª qualidade. Sem fungos aderidos, folhas amareladas ou de outra variedade. Cada maço contendo 10 folhas.	MAÇO	100	4,78	478,00
13	CUCA SIMPLES CASEIRA COM FARORA – Massa macia, sem sujidades. Data de validade, bem assada. Ingredientes obrigatórios: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite ou água, manteiga, fermento e ovos.	kg	120	25,78	3.093,60
14	ESPINAFRE. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE 1ª QUALIDADE. DEVEM ESTAR ÍNTEGROS, FIRMES, COM ASPECTO DE FRESCOR, SEM MANCHAS E COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM	MAÇO	80	6,07	485,60

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. cada maço contendo no mínimo 150gramas.				
15	kit - sopa(mix de legumes congelado)MIX DE LEGUMES HIGIENIZADOS:a) legumes minimamente processados higienizados e embalados a vácuo e congelados;b) de boa qualidade, frescos;c) composição básica obrigatória: batata, cenoura e brócolis;d) pode conter: moranga, chuchu, abobrinha, couve-flor e/ou vagem conforme sazonalidade;e) apresentação: pacotes de 1kg, contendo as informações nutricionais.	Kg	50	21,73	1.086,50
16	Limão produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	40	9,92	396,80
17	MANDIOCA CONGELADA – embalada, de 1ª qualidade, raízes de tamanho médio, não rajada internamente, de fácil cozimento, 1 kg por pacote.	Kg	130	10,43	1.355,90
18	MASSA CASEIRA FRESCA TIPO ESPAGUETE , com ovos na composição, embalagem de 1 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico	Kg	130	22,33	2.902,90
19	MORANGA CABOTIÁ Moranga cabutiá de primeira. Hortaliça de boa qualidade, bem desenvolvida, compacta	Kg	130	4,62	600,60

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	e firme,deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos na hortaliça, que alterem sua conformação e aparência, nem rachaduras, cortes ou perfurações.				
20	PIMENTÃO VERDE. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE 1º QUALIDADE. TENDO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. DEVEM ESTAR ÍNTEGROS, FIRMES, SEM MANCHAS. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA.	KG	10	16,66	166,60
21	REPOLHO VERDE REPOLHO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1º QUALIDADE, TAMANHOS UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOLOR, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE	KG	120	7,03	843,60

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.				
22	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL CONGELADA	KG	150	26,19	3.928,50
23	TEMPERO VERDE, (salsa e cebolinha), fresco, de primeira qualidade. Cada molho deverá pesar no mínimo 150 gramas.	MAÇO	100	5,83	583,33
24	TOMATE, primeira qualidade, livre de sujidades, ponto médio de maturação, danos fisiológicos, mecânicos e pragas estando sadio para o consumo.	KG	360	7,92	2.851,20

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 02/2020).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2026, conforme abaixo descrito:

0406.12.361.0028.2023.33903000000001552.0.5777.0 MATERIAL DE CONSUMO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



3.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES)

- 3.1.1. Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 3.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.9. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 3.1.10. Para produto de origem animal:
 - 3.1.10.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
 - 3.1.10.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- 3.1.11. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

3.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 3.2.1. Cópia da DAP do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- 3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 3.2.5. Para produto de origem animal apresentar:
 - 3.2.5.1. Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, todos constantes da

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103.0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



tabela acima, item 4 deste edital. (critério: Fornecido pela CONAB, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 6.447/2008, art. 3º, inciso II, que dispõe: “os preços de referência de aquisição dos produtos agropecuários, citados no § 2º do art. 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, os quais deverão levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar).

4.2. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

4.3. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.4. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.5. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

4.7. Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário das 08h às 12h.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

5.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do edital.

5.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais de acordo com a necessidade do Município mediante solicitação por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal n.º 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

e 216/2004 – ANVISA).

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelo site <https://santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br>.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Santo Antônio do Planalto, 12 de março de 2026.

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantoniiodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I

Minuta Termo de Contrato N.º _/2026
Chamada Pública nº 002/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Gêneros Alimentícios, que firmam o **Município de Santo Antônio do Planalto – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.020/0001-97, com sede à Av. Jorge Muller nº 1075, centro, representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CIC sob n.º, e RG n.º, designado **CONTRATANTE**, e o Grupo Informal de Agricultores Familiares....., Estabelecida na Rua....., na cidade de....., com CNPJ e/ou CPF sob n.º....., Designada **CONTRATADA**, ajustam o presente em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2026, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos das Escolas Municipais, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato R\$					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2026, conforme abaixo descrito:

0406.12.361.0028.2023.33903000000001552.0.5777.0 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, designadas para tanto as servidoras _____ e _____. Será gestora do contrato a Nutricionista do Município, _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Planalto, _____ de de ____.

CONTRATADO

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF		8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF -----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail:

licita@santoantonioplalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

